



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 78/2021.

Maceió, 29 de dezembro de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1/2022
Data: 03/12/2022 - Horário: 10:23
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, no tocante a nomenclatura da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, e dá outras providências*”.

A proposição em enfoque tem por objetivo atualizar a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, modificando a nomenclatura da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL para Polícia Científica do Estado de Alagoas – POLC/AL, atendendo ao disposto na Resolução nº 001, de 26 de novembro de 2018, do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícias Científicas – CNDPC, a qual reconheceu a denominação “Polícia Científica” como nomenclatura oficial para os órgãos periciais em âmbito nacional.

Tal resolução visa unificar a nomenclatura, em âmbito nacional, dos órgãos periciais brasileiros de forma a facilitar o entendimento de suas atribuições, considerando que atualmente 14 (catorze) Entes da Federação já utilizam o nome “Polícia Científica” ou “Polícia Técnico-Científica”.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicado no DOE do dia 30/12/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2021

ALTERA A LEI DELEGADA N° 47, DE 10 DE AGOSTO DE 2015, NO TOCANTE A NOMENCLATURA DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A alínea *d* do inciso V do art. 37, da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP é integrada por:

(...)

V – Órgão de Gestão Finalística:

(...)

d) Polícia Científica do Estado de Alagoas – POLC/AL;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.